

Proc. Administrativo 4.980/2023

De: Fabio C. - SEMAS-Licitação

Para: SEMAD-SP - Setor de Planejamento

Data: 16/11/2023 às 08:20:15

Setores envolvidos:

SEMAS, SEMAS-DAS, SEMAD-SP, SEMAS-Licitação

REQUISIÇÃO 484 - CURSO DE CAPACITAÇÃO CONSELHO TUTELAR

Fabio Augusto Celestino

Assistente Administrativo

Setor de Licitações da Secretaria de Desenvolvimento Humano

Anexos:

A_REQUISICAO_484_CAPACITACAO_CONSELHO_TUTELAR.docx
A_REQUISICAO_484_CAPACITACAO_CONSELHO_TUTELAR.pdf
B_DECLARACAO_DE_DISPENSA_ART_24.pdf
B_DECLARACAO_DO_ORDENADOR_DE_DESPESA.pdf
B_JUSTIFICATIVA_DE_CONTRATACAO_DIRETA_Inciso_II.pdf
C_CARTA_O_CNPJ.pdf
C_certidao_52301822000106.pdf
C_Certidao_Negativa_de_Debitos___03182902755.pdf
C_CERTIFICADO_1696273714431_ibtech.pdf
C_CERTIFICADO_20230331111703519_0002.pdf
C_CERTIFICADO_20230331111703519_0003.pdf
C_CERTIFICADO_20230331111703519_0004.pdf
C_CERTIFICADO_20230331111703519_0007.pdf
C_CERTIFICADO_20230331111703519_0008.pdf
C_CERTIFICADO_20230331111703519_0009.pdf
C_CONTRATO_SOCIAL_IBTECH_ASSESSORIA_E_CONSULTORIA.pdf
C_DECLARACAO_PROF_LUCIANE.pdf
C_declaracoes.pdf
C_Documentos_REPRESENTANTE_LEGAL.pdf
C_FEDERAL_24_03.pdf
C_NEGATIVA_MUNICIPAL.pdf
C_NOTA_FISCAL_QUEDAS.pdf

C_ORCAMENTO.pdf

D_TERMO_DE_Ciencia_FISCAL_DE_CONTRATO.pdf

Assinado por 2 pessoas: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI e ANA CAROLINA RINALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/CACE-61B7-EAA0-192D> e informe o código CACE-61B7-EAA0-192D



1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 484/2023

2. OBJETO

Curso de capacitação para os conselheiros tutelares

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-6.400,00

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1401	13161	3390390 50000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	2000	6.400,00

5. CONTRATADO (A)

Razão Social:	IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ Nº:	52.301.822/0001-06
Endereço:	RUA VINTE E UM DE ABRIL – PALOTINA – PR

Ubiratã – Paraná, 11 de outubro de 2023

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** a contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio à realização das despesas correspondentes.

Após, encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Ubiratã-PR, ____ de ____ de 2023

Contador(a)

Secretário(a) das Finanças e do Planejamento

7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.

Fábio de Oliveira Dalécio

8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: ____/____/2023

Hora: ____:____

Divisão de Licitação



**ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 484/2023**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Curso de capacitação para os conselheiros tutelares

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. Devido as eleições de Conselheiros Tutelares que ocorreu no ultimo dia 01/10/2023 no município, seguindo o Edital 001 /2023 do CMDCA, onde no item 11.5 se diz que "Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar". Já aprovado em reunião ordinária pelos membros do CMDCA em utilizar recursos do Fundo da infância para capacitação. Esta capacitação tem como foco o Conselho Tutelar. Tendo como conteúdo programático: o exercício da função do conselheiro tutelar, o funcionamento do conselho tutelar, as atribuições e regras para o desempenho das funções dos conselheiros e o entendimento sobre as especificidades de atuação, entre outros. Há um maior detalhamento dos temas abordados no orçamento anexo ao pedido.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação e de R\$-10.000,00.

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1401	13161	3390390 50000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	2000	6.400,00

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O período de vigência da contratação será de: 90 dias.

6. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS:

- 6.1. Gestor do Contrato: Claudineia Souza Lazaretti.
- 6.2. Fiscal do Contrato: Ana Carolina Rinaldi.
- 6.3. Fiscal do Contrato Substituto: Ellen Thais da Silva.

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
44657	1	1	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: - Fundamentos das atribuições do conselho tutelar: Análise detalhada das características elementares do órgão conselho tutelar presentes nos artigos 131 e	1	UN.	6.400,00	6.400,00

Assinado por 2 pessoas: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI e ANA CAROLINA RINALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/CACE-61B7-EAA0-192D> e informe o código CACE-61B7-EAA0-192D



		<p>132;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Análise detalhada do caput do artigo 136 com ênfase nas qualidades de um órgão colegiado; - Análise detalhada dos incisos I, II, III, IV e V do artigo 136 e suas aplicações práticas; - Análise detalhada do fluxo interno de atendimento e documentação dos casos; - Crimes sexuais e pedofilia; - Análise detalhada dos tipos penais relativos aos crimes sexuais presentes no código penal brasileiro e estatuto da criança e do adolescente; - Análise detalhada dos conceitos de pedofilia e crimes sexuais; - Apresentação do fluxo correto de atendimento da vítima de violência sexual; - Atendimento da criança e do adolescente autores de ato infracional; - Análise detalhada dos conceitos de crime e ato infracional; - Apresentação do fluxo correto de atendimento da criança autora de ato infracional; - Apresentação do fluxo correto de atendimento do adolescente autor de ato infracional; e - Trabalhando a rede pela infância. 				
--	--	--	--	--	--	--

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. Local de execução: O Curso de capacitação será realizado na Sala de Reuniões da Secretaria de Educação, nos dias 28 de novembro, das 13:00 às 18:00 horas / 19:00 às 22 horas e dia 29 de novembro, das 8:00 às 12:00 horas.

Assinado por 2 pessoas: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI e ANA CAROLINA RINALDI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/CACE-61B7-EAA0-192D> e informe o código CACE-61B7-EAA0-192D

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. Quando se tratar de serviços executados para mais de uma secretaria, a empresa deverá faturar notas fiscais distintas, sendo uma nota fiscal por secretaria, a qual deverá englobar todas as unidades respectivas à secretaria.

9.3. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte – MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).

9.4. Para liberação do pagamento à Contratada, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

9.4.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.4.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Ubiratã, 10 de Outubro 2023.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Curso de capacitação para os conselheiros tutelares.

PREVISÃO LEGAL: A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no artigo 24, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

O fornecedor acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o menor preço global e prazo dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.

Nota-se que a presente dispensa está dentro dos parâmetros de contratação por dispensa previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, a este ordenador de despesa apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ubiratã Pr. 11 de Outubro de 2023

Claudineia de Souza Lazaretti
Secretaria de Assistência Social

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Claudineia Souza Lazaretti**, Secretária da Assistência Social de Ubitatã/PR, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARO, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes das requisições de Dispensa de Licitação, sob o nº 484/2023, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assino a presente.

Ubitatã Pr. 11 de Outubro de 2023

Claudineia Souza Lazaretti



JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

CONTRATADO: IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA, pessoa jurídica de direito de privado, inscrita no CNPJ nº 52.301.822/0001-06 , estabelecida na RUA VINTE E UM DE ABRIL – PALOTINA – PR

Da fundamentação Legal: A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Razão da Escolha do Fornecedor: O fornecedor acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o menor preço global e prazo dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.

Justificativa do Preço: os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos, uma vez que os preços ofertados pela contratada estão na média praticada no mercado, conforme se verifica comparando-o com os dados constantes na Planilha de Composição de Preços em apenso aos autos.

Ubiratã-Pr, 11 de Outubro de 2023.

CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Secretário da Assistência Social





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.301.822/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/09/2023
NOME EMPRESARIAL IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IBTECH	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.91-1-00 - Ensino de esportes 85.92-9-01 - Ensino de dança 85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança 85.92-9-03 - Ensino de música 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R VINTE E UM DE ABRIL	NÚMERO 114	COMPLEMENTO *****
CEP 85.950-000	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO PALOTINA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONT.ALVORADA@OUTLOOK.COM	
TELEFONE (45) 9101-5704/ (0000) 0000-0000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/09/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/09/2023** às **09:16:02** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 52.301.822/0001-06

Certidão nº: 51607886/2023

Expedição: 26/09/2023, às 10:21:35

Validade: 24/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **52.301.822/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031829027-55

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **52.301.822/0001-06**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/01/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 52.301.822/0001-06
Razão Social: IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA
Endereço: R VINTE E UM DE ABRIL 114 / BELA VISTA / PALOTINA / PR / 85950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/10/2023 a 31/10/2023

Certificação Número: 2023100216055506971078

Informação obtida em 02/10/2023 16:05:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



DECLARAÇÃO

Declaramos que Luciane Martini, desenvolveu Capacitação junto aos Conselheiros Tutelares, com carga horária de 20 horas, nos dias 10 e 11 de março de 2016, no município de Virmond.



Sugana Gurtat Teixeira
Assistente Social CRESS 2275
Secretaria de Assistência Social
Virmond - PR.

DECLARAÇÃO

Declaramos que Luciane Martiní, proferiu palestra magna com o tema "Mais Direitos, Participação e Poder para as Mulheres do Paraná", junto a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, na data de 30 de setembro de 2015, no município de Virmond.



Sugana Gurtat Teixeira
Assistente Social CRESS 2275
Secretaria de Assistência Social
Virmond - PR.

DECLARAÇÃO

Declaramos que Luciane Martiní, preferiu palestra magna com o tema "O protagonismo e o empoderamento da Pessoa Idosa: por um Brasil de todas as idades", junto ao II Seminário Temático Municipal da Pessoa Idosa, na data de 15 de setembro de 2015, no município de Virmond.



Suzana Gurtat Teixeira
Assistente Social CRESS 2275
Secretaria de Assistência Social
Virmond - PR.

DECLARAÇÃO

Declaramos que *Luciane Martins*, proferiu palestra magna com o tema “Desafios na implementação da política de pessoa com deficiência: a transversalidade como radicalidade dos direitos humanos”, junto ao I Seminário Temático Municipal da Pessoa com Deficiência, na data de 15 de setembro de 2015, no município de Virmond.



Suzana Guttat Teixeira
Assistente Social CRESS 2275
Secretaria de Assistência Social
Virmond - PR.

DECLARAÇÃO

Declaramos que Luciane Martinis, proferiu palestra magna com o tema "Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes - Fortalecendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente", junto a Conferência Municipal da Criança e do Adolescente, na data de 22 de junho de 2015, no município de Virmond.



Suzana Gurtat Teixeira
Assistente Social CRESS 2275
Secretaria de Assistência Social
Virmond - PR.

X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL

CERTIFICADO

Certificamos que Luciane Martini proferiu a palestra "Garantia de Direitos no fortalecimento do SUAS" que ocorreu na X Conferência municipal de Assistência Social, dia 25 de julho de 2017, no município de Campo Bonito-PR, com carga horária de 04 horas.

Campo Bonito, 25 de julho de 2017

Elaine de Camargo Demicheli

Elaine de Camargo Demicheli

Sec. de Assistência Social

Graceli da Ap. Pajuncetto

Graceli da Aparecida Pajuncetto

Presidente do CMAAS

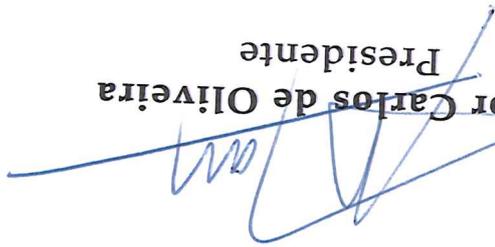


D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins que,
LUCIANE MARTINI, portadora do RG 10.812.511-0 SSP - PR e
CPF 026.168.819-77, participou na qualidade de Palestrante da
IX Conferência Municipal de Assistência Social do Município
de Catanduvas/Paraná com o Tema: CONSOLIDAR O
SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SUAS E
VALORIZAR SEUS TRABALHADORES, realizada dia 06 de
julho 2011.

Por ser esta expressão da verdade, assino
a presente declaração.

Catanduvas, 06 de julho de 2011.


Almor Carlos de Oliveira
Presidente

Compromisso com o seu futuro

Secretaria Municipal de Assistência Social
Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

Coordenadora dos Programas Sociais/SMAS

Daniela Bidin Diehl

Santa Tereza do Oeste, 27 de agosto de 2011.

Declaro para os devidos fins de direito que a Sra. LUCIANE MARTINI, Assistente Social, foi palestrante na Reunião Socioeducativa com os Beneficiários do Programa Bolsa Família, do município de Santa Tereza do Oeste, reunião esta que ocorreu no dia 27 de agosto de 2011, sábado, com início às 14 horas e término às 16 horas, tendo como tema "Educação e Família".
Era o que tinha a declarar.

DECLARAÇÃO

ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal Santa Tereza do Oeste
AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (45) 3231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE-PARANÁ
E-mail: sttereza@mlvital.com.br



Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

João Manoel Serapiao Teixeira

Atenciosamente

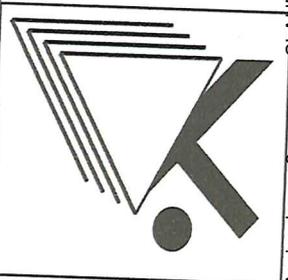
Diamante do Sul, 22 de Julho de 2011.

Declaro para os devidos fins, que a Assistente Social Sra. Luciane Martini, portadora do CPF nº 026.168.819-77 participou como palestrante da IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DIAMANTE DO SUL - PARANÁ, cujo tema: "Consolidar o SUAS e valorizar os seus trabalhadores".

DECLARAÇÃO

MUNICÍPIO DE
Diamante do Sul
Secretaria de Assistência Social
ADM. 2009/2012





Conselho Municipal de Assistência Social

RUA PARANA, 687 - PRAÇA IV DE NOVENBRO - Fone (44) 3543-1369 CEP 85.440-000
UBIRATÃ - PR

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a Assistente Social LUCIANE MARTINI ministrou palestra na XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no município de Ubiratã cujo tema foi "Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS" promovida pelo Conselho Municipal de Assistência Social em 19 de Julho do corrente ano.

Ubiratã, 20 de Julho de 2017.

Larissa Speiss Perolini

Larissa Speiss Perolini
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

DECLARAÇÃO

Declaramos que, a Assistente social Luciane Martini, atuou como Palestrante, na Legião da Boa Vontade (LBV), no 1º encontro de famílias que ocorreu no dia 09 de março de 2013, totalizando 2 hrs.

Cascavel, 09 de março de 2013.

Francieli Silva

Francieli Apª da Silva
Setor de Voluntariado
Legião da Boa Vontade
Cascavel/PR
(45) 3326-1166



LBV

Diretor-Presidente

José de Paiva Netto

CNPJ | 33.915.604/0001-17

Associação civil de direito

privado, educacional, cultural,

beneficente e filantrópica, sem

finalidade econômica, reconhecida

como de Utilidade Pública

Federal e portadora do

Certificado de Entidade

Beneficente de Assistência Social.

Fundada em 1º de janeiro de 1950

(Dia da Contraterrização

Universal), possui representação

nas Nações Unidas -

no Departamento de Informação

Pública (DPI) e no Conselho

Econômico e Social (Ecosoc),

neste com o status

consultivo geral.

Missão | Promover Educação e

Cultura com Espiritualidade

Ecumênica, para que haja

Consciência Socioambiental,

Alimentação, Segurança, Saúde e

Trabalho para todos, no

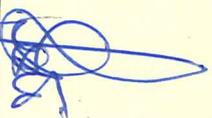
despertar do Cidadão Planetário.



CERTIFICADO

Certificamos que, **LUCIANE MARTINI**, preferiu palestra com o tema **“RELACIONAMENTO FAMILIAR”**, promovido pela **UNIPAN – União Pan-Americana de Ensino/ANHANGUERA EDUCACIONAL**, realizada no dia **15 de Março de 2013**, na cidade de **Cascavel/Pr.**

Cascavel, 15 de março de 2013.



Prof. Giovana Cristina da Costa
Coordenadora de Atividade
Complementar



DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Declaramos para os devidos fins que LUCIANE MARTINI, portadora do RG: 10.812.511-0 e CPF: 026.168.819-77, preferiu palestra magna na VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, realizada na data de 08/12/2011, na Associação de Proteção aos Idosos de Vera Cruz do Oeste - APIV. Tendo como Tema: "Mobilizando, Implementando e Monitorando a Política e o Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes".

Por ser expressão da verdade firmo o presente, me responsabilizando civil e criminalmente pelas informações prestadas.

Vera Cruz do Oeste, 09 de dezembro de 2011.

Angela Maria Bravo
Sec. Mun. de Assistência Social
Decreto N.º 2054/2009 de 02/01/2009

Angela Maria Bravo
Secretaria Municipal de Assistência Social/ Decreto N.º 2054/2009
Gestora do Programa Bolsa Família



DECLARAÇÃO

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Cafelândia - Pr, situada à Rua Presidente Juscelino K., n.º 158 - centro, na cidade de Cafelândia, declara que a senhora: **Luciane Martini**, ministrou palestra em nosso município com o Tema: "Violência Contra o Idoso", com duração de 02 horas.

Cafelândia, 06 de julho de 2016

Mayara da Silva Romeiro
Secretaria Municipal de Assistência Social

CERTIFICADO

Certificamos que, **LUCIANE MARTINI**, proferiu mini-curso com o tema “Instrumental técnico operativo: análise situacional estudo social e socioeconômico” para o Curso de Serviço Social, promovido pela UNIPAN – União Pan-Americana de ensino, realizada nos meses de setembro e outubro de 2011, na cidade de Cascavel/Pr, perfazendo a carga horária de 20 horas

Cascavel, 03 de outubro de 2011.

Prof.^a Daliane Rahmeier da Silva
Coordenadora
Instituto de Administração e Negócio
UNIPAN


Prof. Ms. Daliane Rahmeier da Silva
Coordenação Instituto Administração e
Negócios

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E C A P I T Ã O L E Õ N I D A S M A R Q U E S
S E M A S - S E C R E T A R I A M U N I C I P A L D E A S S I S T Ê N C I A S O C I A L



CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE LUCIANE MARTINI MINISTROU O MINI CURSO DE “ CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE DIREITO”, REALIZADO PELA SEMAS—SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, TOTALIZANDO 16 HORAS.

Capitão Leônidas Marques, 26 de Novembro de 2011

Liamar G. T. Quadri
Secretária Municipal de
Assistência Social

C M D C A - C O N S E L H O M U N I C I P A L D O S D I R E I T O S D A
C R I A N Ç A E D O A D O L E S C E N T E



CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE LUCIANE MARTINI PALESTROU NA PRÉ- CONFERENCIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SOBRE O TEMA: “ MOBILIZANDO, IMPLEMENTANDO E MONITORANDO A POLÍTICA E O PLANO DECENAL DE DIREITOS HUMANO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE NO ESTADO DO PARANÁ” REALIZADO PELO CMDCA— CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, EM CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, TOTALIZANDO 02 HORAS.

Capitão Leônidas Marques, 26 de Outubro de 2011

Liamar G. T. Quadri
Secretária Municipal de
Assistência Social



DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Declaramos para os devidos fins que LUCIANE MARTINI, portadora do RG: 10.812.511-0 e CPF: 026.168.819-77, proferiu palestra magna na VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, realizada na data de 08/12/2011, na Associação de Proteção aos Idosos de Vera Cruz do Oeste - APIV. Tendo como Tema: "Mobilizando, Implementando e Monitorando a Política e o Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes".

Por ser expressão da verdade firmo o presente, me responsabilizando civil e criminalmente pelas informações prestadas.

Vera Cruz do Oeste, 09 de dezembro de 2011.

Angela Maria Bravo
Sec. Mun. de Assistência Social
Decreto N.º 2054/2009 de 02/01/2009

Angela Maria Bravo
Secretaria Municipal de Assistência Social/ Decreto N.º 2054/2009
Gestora do Programa Bolsa Família

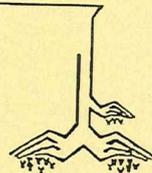
Giliane Konzen
Giliane Cristiane Konzen
Presidente do CMA5

Maripá-PR, 19 de junho de 2017.

Declaramos para os devidos fins que LUCIANE MARTINI ministrou a palestra da 1ª Conferência Municipal de Assistência Social do município de Maripá-PR, com o tema central: "*Garantia dos Direitos no Fortalecimento do SUAS*", com duração de 02 (duas) horas, no dia 19 de junho de 2017. O evento foi promovido e organizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMA5), em conjunto com a Prefeitura Municipal.

DECLARAÇÃO

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE MARIPÁ**





X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



DECLARAÇÃO

Declaramos que LUCIANE MARTINI, proferiu palestra magna com o tema "Garantia dos Direitos no Fortalecimento do SUAS", junto a X Conferência de Assistência Social, na data de 06 de junho de 2017, no município de Cantagalo-PR.

Giselle dos Santos Thomé
Secretária Municipal de Assistência Social
Cantagalo - Paraná

Jessyka Cristini Pescador
Presidente do CMAS
Cantagalo - Paraná

DECLARAÇÃO

Declaramos que, **LUCIANE MARTINI**, proferiu a Palestra “**ENCONTRO COM OS SUPERVISORES DE CAMPO**”, promovida pela FACIAP/Anhanguera na Semana Acadêmica do curso de Serviço Social, realizada no dia 15 de maio, na cidade de Cascavel/Pr.

Cascavel, 15 de maio de 2014.



Profª Ms. Luciane Martini
Coordenadora do curso de Serviço Social

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

RENAN ZANCO, BRASILEIRO, DIVORCIADO(A), administrador, nascido(a) em 24/10/1995, nº do CPF 076.506.309-35, residente e domiciliado na cidade de Palotina - PR, na RUA vinte e um de abril, nº 114, bela vista, CEP: 85950-000;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA**, e usará a expressão IBTECH como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA VINTE E UM DE ABRIL, nº 114, BELA VISTA, Palotina - PR, CEP: 85950000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS; ENSINO DE ESPORTES; ENSINO DE DANÇA; ENSINO DE ARTES CÊNICAS, EXCETO DANÇA; ENSINO DE MÚSICA; ENSINO DE ARTE E CULTURA; TREINAMENTO EM INFORMÁTICA; CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS; ATIVIDADES DE ENSINO; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS; ENSINO DE ESPORTES; ENSINO DE DANÇA; ENSINO DE ARTES CÊNICAS, EXCETO DANÇA; ENSINO DE MÚSICA; ENSINO DE ARTE E CULTURA; TREINAMENTO EM INFORMÁTICA; CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS; ATIVIDADES DE ENSINO; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
 CNAE Nº 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
 CNAE Nº 8591-1/00 - Ensino de esportes
 CNAE Nº 8592-9/01 - Ensino de dança
 CNAE Nº 8592-9/02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança
 CNAE Nº 8592-9/03 - Ensino de música
 CNAE Nº 8592-9/99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
 CNAE Nº 8599-6/03 - Treinamento em informática
 CNAE Nº 8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos
 CNAE Nº 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
 CNAE Nº 8800-6/00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 23/09/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
RENAN ZANCO	10000	10.000,00	100,00
TOTAL:	10000	10.000,00	100,00

Assinado por 2 pessoas: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI e ANA CAROLINA RINALDI
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://lublira.1doc.com.br/verificacao/CACE-61B7-EAA0-192D> e informe o código CACE-61B7-EAA0-192D



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **RENAN ZANCO** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

Assinado por 2 pessoas: CLAUDINEIA DE SOUZA CAZARETTI e ANA CAROLINA RINALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/CACE-61B7-EAA0-192D> e informe o código CACE-61B7-EAA0-192D



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA

CLAUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Palotina - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Palotina - PR, 23 de setembro de 2023

RENAN ZANCO
Sócio/Administrador

Assinado por 2 pessoas: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI e ANA CAROLINA RINALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/CACE-61B7-EAA0-192D> e informe o código CACE-61B7-EAA0-192D





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07650630935	RENAN ZANCO



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/09/2023 13:20 SOB Nº 41211976630.
PROTOCOLO: 236802526 DE 25/09/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12314009420. CNPJ DA SEDE: 52301822000106.
NIRE: 41211976630. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/09/2023.
IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
empresafacil.pr.gov.br





ASSESSORIA E CONSULTORIA
EM GESTÃO PÚBLICA

DECLARAÇÃO

Eu, Renan Zanco, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade 10.992.916-6 e CPF 076.506.309-35, empresário, sócio administrador da empresa IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA declaro para os devidos fins que a Professora Assistente Social Mestre Luciane Martini, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade 105118120 e CPF 026.168.819-77 presta serviços como palestrante e professora nesta instituição.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Palotina-PR, 27 de outubro de 2023.

Att

RENAN

ZANCO:07650630935

Renan Zanco
Sócio-Administrador

Assinado de forma digital por

RENAN ZANCO:07650630935

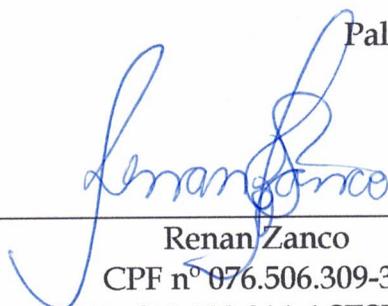
Assinado por 2 pessoas: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI e ANA CAROLINA RINALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/CACE-61B7-EAA0-192D> e informe o código CACE-61B7-EAA0-192D



DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O signatário da presente, o (a) senhor (a) Renan Zanco, representante legalmente constituído da proponente IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, inscrita no CNPJ nº52.301.822/0001-06, declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Palotina - Paraná, 11 de Outubro de 2023



Renan Zanco
CPF nº 076.506.309-35
RG nº 10.992.916-6 SESP PR

Assinado por 2 pessoas: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI e ANA CAROLINA RINALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/CACE-61B7-EAA0-192D>



DECLARAÇÃO DE NÃO NEPOTISMO

DECLARAÇÃO IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.301.822/0001-06, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) Renan Zanco , portador (a) da Carteira de Identidade nº 10.992.916-6 SESP PR e do CPF nº 076.506.309-35, DECLARA sob as penas da lei, para fins da Dispensa de Licitação /Inexigibilidade, que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Palotina – Paraná, 11 de Outubro de 2023.



Renan Zanco

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 10.992.916-6

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO

Renan Zanco

VALIDA EM TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 10.992.916-6 DATA DE EXPEDIÇÃO: 28/04/2007

NOME: RENAN ZANCO

FILIAÇÃO: ADEMIR DOMINGOS ZANCO
MARILEI SOLDATELLI ZANCO

NATURALIDADE: GUARANIQUÁ/PR DATA DE NASCIMENTO: 24/10/1995

DOC. ORIGEM: COMARCA-CATANDUVAS/PR-IBEMA
C. NASC.=5502 LIVRO=17A FOLHA=159

GURITIBA/PR.

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 5 DE 29/08/83

Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Numero
076.506.309-35

Nome
RENAN ZANCO

Nascimento
24/10/1995

CÓDIGO DE CONTROLE
0344.D7F1.6890.4D40



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 08:30:48 do dia 18/03/2021 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
RENAN ZANCO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
20992916-6 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
076.506.309-35 24/10/1995

FILIAÇÃO
ADEMIR DOMINGOS ZANCO
MARILEI SOLDATELLI
ZANCO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
E

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
06053377193 14/01/2019 25/04/2014

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL IBEMA, PR DATA EMISSÃO 26/05/2019

ASSINATURA DO EMISSOR 31511751453
PR909145678

DETRAN-PR (PARANÁ)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1126594270

PROIBIR PLASTIFICAR 1126594270

ASSINADA POR CAROLINA RINALDI

Assinado por 2 pessoas: CLAUDINEIA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 52.301.822/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:17:35 do dia 26/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/03/2024.

Código de controle da certidão: **1A00.99B4.E8C5.B41A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por 2 pessoas: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI e ANA CAROLINA RINALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/CACE-61B7-EAA0-192D> e informe o código CACE-61B7-EAA0-192D





MUNICIPIO DE PALOTINA
Estado do Paraná
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos N° 8998 / 2023

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA**, CPF/CNPJ n° **52.301.822/0001-06**, para fins **LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data **em nome de IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA**, CPF/CNPJ n° **52.301.822/0001-06**, situado(a) na cidade de Palotina.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 191213CBA802F291F1146E871FE0DAFF

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 26/10/2023

FUNCIONÁRIO:WEB

Palotina, 26 de setembro de 2023.



	MUNICÍPIO DE PALOTINA		Nota Fiscal de Serviços Eletrônica		
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		Número: 1		
	RUA ALDIR PEDRON, 898 - 85950000 - CENTRO - PALOTINA - PR		Emissão: 03/10/2023		
Núm. do RPS:	Série do RPS:	Tipo do RPS:	Emissão RPS:	Autenticidade: 285136699	

SITE AUTENTICIDADE: <https://palotina.oxy.elotech.com.br/iss/autenticar-documento-fiscal>

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

	Insc. Municipal: 00013395	CNPJ/CPF: 52.301.822/0001-06	Regime Fiscal: Simples Nacional		
	Nome/Razão Social: IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA				
	Nome Fantasia: IBTECH				
	Endereço: RUA 21 DE ABRIL, 114		Bairro: BELA VISTA		Insc. Estadual:
	Município/UF: PALOTINA-PR	CEP: 85.950-000			
Fone/Fax: (45) 3238-1313		E-Mail: renan@ibtecheducacional.com			

DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Insc. Municipal: 76.205.962/0001-49	CNPJ/CPF: 76.205.962/0001-49		Insc. Estadual:		
Nome/Razão Social: Município de Quedas do Iguaçu - PR					
Endereço: Rua Juazeiro, 1065		Bairro: Centro			
Município/UF: Quedas do Iguaçu-PR	CEP: 85.460-000				
Fone/Fax:	E-Mail:				

DEFINIÇÃO DO SERVIÇO

Item da Lista de Serviços da LC nº 116/03:				CNAE:	
802 instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.				8599699	
Competência: 10/2023	Local da Prestação do Serviço: PALOTINA-PR	Situação da NFS-e: EMITIDA	Natureza da Operação: TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO		

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

Capacitação para membros eleitos do Conselho Tutelar, quadriênio 10/01/2024 – 10/01/2028 e Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente.

DADOS BANCÁRIOS:
 Banco: Banco Cooperativo Sicredi
 Agência 0727
 Conta Corrente: 43699-0
 Pix: 52301822000106
 Nominal a: IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PUBLICA LTDA

ITENS DO SERVIÇO

Tributável	Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Total
SIM	Capacitação para membros eleitos do Conselho Tutelar, quadriênio 10/01/2024 – 10/01/2028 e Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente	16,00	400,00	0,00	6.400,00

TRIBUTOS INCIDENTES

Tributo	Alíquota	Valor	Retido
ISSQN	2,01000	128,64000	Não
PIS	0,17000	10,68000	Não
COFINS	0,77000	49,23000	Não
INSS	0,00000	0,00000	Não
IR	0,24000	15,36000	Não
CSSL	0,21000	13,44000	Não
CPP	2,60000	166,66000	Não
Impostos Federais	0,00000	0,00000	Não
Outras Retenções		0,00000	Não

TOTALIZAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL

Base de Cálculo do ISSQN: 6.400,00	Valor Total Descontos: 0,00	Valor Total das Deduções: 0,00	Valor Líquido da NFS-e: 6.400,00	Valor Total da NFS-e: 6.400,00
------------------------------------	-----------------------------	--------------------------------	----------------------------------	--------------------------------

NFS-E Nº

Recebemos de IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA, os serviços constantes nesta documento fiscal eletrônico. Proc. Administrativo 4.980/2023

46/116



Assinado por 2 pessoas: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI e ANA CAROLINA RINALDI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tribrata.t06cc.com.br/verificacao/CACE-61B7-EAA0-192D> e informe o código CACE-61B7-EAA0-192D

Recebemos de IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA, os serviços constantes nesta documento fiscal eletrônico.

DATA: ____/____/____

Assinatura: _____

Assinado por 2 pessoas: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI e ANA CAROLINA RINALDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/CACE-61B7-EAA0-192D> e informe o código CACE-61B7-EAA0-192D





ASSESSORIA E CONSULTORIA
EM GESTÃO PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÁ – PR
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ORÇAMENTO

Proposta para Capacitação para membros eleitos do Conselho Tutelar, quadriênio 10/01/2024 – 10/01/2028.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- o Fundamentos das atribuições do conselho tutelar: Análise detalhada das características elementares do órgão conselho tutelar presentes nos artigos 131 e 132;
- o Análise detalhada do caput do artigo 136 com ênfase nas qualidades de um órgão colegiado;
- o Análise detalhada dos incisos I, II, III, IV e V do artigo 136 e suas aplicações práticas;
- o Análise detalhada do fluxo interno de atendimento e documentação dos casos;
- o Crimes sexuais e pedofilia;
- o Análise detalhada dos tipos penais relativos aos crimes sexuais presentes no código penal brasileiro e estatuto da criança e do adolescente;
- o Análise detalhada dos conceitos de pedofilia e crimes sexuais;
- o Apresentação do fluxo correto de atendimento da vítima de violência sexual;
- o Atendimento da criança e do adolescente autores de ato infracional;
- o Análise detalhada dos conceitos de crime e ato infracional;
- o Apresentação do fluxo correto de atendimento da criança autora de ato infracional;
- o Apresentação do fluxo correto de atendimento do adolescente autor de ato infracional; e
- o Trabalhando a rede pela infância.

Carga horária: 12 horas.

Datas e horários a serem definidas em acordo com ambas as partes.

Valor total: R\$6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

A execução dar-se-á nos termos propostos pelo Município.
Orçamento válido por 90 (noventa) dias.
Palotina-PR, 10 de outubro de 2023.

RENAN
ZANCO:0765063093
5

Assinado de forma
digital por RENAN
ZANCO:07650630935



TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

REQUISIÇÃO Nº 484/2023

OBJETO: Curso de capacitação para os conselheiros tutelares.

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo e essa portaria, acompanhando a sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

SECRETARIA: Secretaria de Assistência Social

SERVIDOR: Ana Carolina Rinaldi

CARGO/ FUNÇÃO/SETOR DE LOTAÇÃO : Assistente Social

FONE DE CONTATO: (44) 3543-1369

E-MAIL: cmdcaubiratapr@gmail.com

Ubiratã, 11 de Outubro de 2023

Assinatura do fiscal do contrato





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CACE-61B7-EAA0-192D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI (CPF 023.XXX.XXX-10) em 16/11/2023 08:48:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANA CAROLINA RINALDI (CPF 054.XXX.XXX-52) em 16/11/2023 08:49:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/CACE-61B7-EAA0-192D>

Proc. Administrativo 1- 4.980/2023

De: Viviane R. - SEMAD-SP

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 16/11/2023 às 11:39:25

Setores (CC):

GP, SEMAD-SP

Requisição trata-se de contratação direta pela secretaria demandante.

—

Viviane Cristina Ciciliato Retamero
administrativo

Proc. Administrativo 2- 4.980/2023

De: Fábio D. - GP

Para: SEMFIP - Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento

Data: 16/11/2023 às 12:40:12

Setores (CC):

SEMFIP, SEMFIP -CONT

Autorizo.

—

Fábio Dalécio

Prefeito de Ubatã

Proc. Administrativo 3- 4.980/2023

De: Cristiane Z. - SEMFIP -CONT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 16/11/2023 às 14:26:58

Setores envolvidos:

GP, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMAS, SEMAS-DAS, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, SEMAS-Licitação

REQUISIÇÃO 484 - CURSO DE CAPACITAÇÃO CONSELHO TUTELAR

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, **NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário e possível esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AC32-CD9C-636E-808F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANE FATIMA ZOLIN (CPF 088.XXX.XXX-02) em 16/11/2023 14:27:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO PEREIRA MOURA (CPF 070.XXX.XXX-20) em 17/11/2023 08:51:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/AC32-CD9C-636E-808F>

Proc. Administrativo 4- 4.980/2023

De: Altair P. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 17/11/2023 às 15:40:14

De acordo com o pedido apresentado, a modalidade que mais se amolda para contratação do referido objeto será por dispensa de licitação, com fulcro no Art. 24, **Inciso II** da Lei 8.666/93.

Para tanto, encaminho para elaboração da minuta.

—

Altair da Silva Pereira

Chefe de Divisão de Licitação

Proc. Administrativo (Nota interna 17/11/2023 15:53) 4.980/2023

De: Altair P. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 17/11/2023 às 15:53:12

Prezados,

Peço escusas no Despacho nº 4. 4980/2023.

—

Altair da Silva Pereira

Chefe de Divisão de Licitação

De: Altair P. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 17/11/2023 às 15:54:20

Prezados,

Analisando o caso em tela, pelo objeto demandado, o mesmo se amolda em hipótese de Inexigibilidade de licitação.

Para tanto, sugiro alterar a fundamentação legal, para o Art. 25, Inciso II, concomitante com o Art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93.

Fico no aguardo das alterações para dar prosseguimento no processo administrativo de contratação.

—

Altair da Silva Pereira

Chefe de Divisão de Licitação

Proc. Administrativo (Nota interna 24/11/2023 10:48) 4.980/2023

De: Fabio C. - SEMAS-Licitação

Para: -

Data: 24/11/2023 às 10:48:13

Prezado, segue conforme solicitado.

att;

—

Fabio Augusto Celestino

Assistente Administrativo

Setor de Licitações da Secretaria de Desenvolvimento Humano

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Curso de capacitação para os conselheiros tutelares.

PREVISÃO LEGAL: A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada: Artigo 25 caput, inciso II e Artigo 13 caput, inciso VI da lei 8666/93 suas alterações posteriores.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação,

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O fornecedor acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o menor preço global e prazo dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.

Nota-se que a presente inexigibilidade está dentro dos parâmetros de contratação previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

A inexigibilidade se justifica pela capacidade técnica e notória especialização do contratado, conforme necessidade do município e conforme comprovam os atestados e certificados em nome da contratada.”

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, a este ordenador de despesa apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ubiratã Pr. 11 de Outubro de 2023

Claudinéia de Souza Lazaretti
Secretaria de Assistência Social

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

CONTRATADO: IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA, pessoa jurídica de direito de privado, inscrita no CNPJ nº 52.301.822/0001-06 , estabelecida na RUA VINTE E UM DE ABRIL – PALOTINA – PR

Da fundamentação Legal: A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada: Artigo 25 caput, inciso II e Artigo 13 caput, inciso VI da lei 8666/93 suas alterações posteriores.

Razão da Escolha do Fornecedor: O fornecedor acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o menor preço global e prazo dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.

Justificativa do Preço: os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos, uma vez que os preços ofertados pela contratada estão na média praticada no mercado, conforme se verifica comparando-o com as Notas Fiscais emitidas para outras empresas.

Ubiratã-Pr, 11 de Outubro de 2023.

CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Secretário da Assistência Social

Proc. Administrativo (Nota interna 24/11/2023 10:59) 4.980/2023

De: Fabio C. - SEMAS-Licitação

Para: -

Data: 24/11/2023 às 10:59:22

Setores envolvidos:

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMAS, SEMAS-DAS, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, CGM-AL, SEMAS-Licitação

REQUISIÇÃO 484 - CURSO DE CAPACITAÇÃO CONSELHO TUTELAR

Favor desconsiderar a nota interna anterior, segue a correta.

att;

—

Fabio Augusto Celestino

Assistente Administrativo

Setor de Licitações da Secretaria de Desenvolvimento Humano

Anexos:

DECLARACAO_DE_DISPENSA_ART_25.pdf

JUSTIFICATIVA_DE_CONTRATACAO_DIRETA_Inciso_VI.pdf

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Curso de capacitação para os conselheiros tutelares.

PREVISÃO LEGAL: A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada: Artigo 25 caput, inciso II e Artigo 13 caput, inciso VI da lei 8666/93 suas alterações posteriores.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação,

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O fornecedor acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.

Nota-se que a presente inexigibilidade está dentro dos parâmetros de contratação previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

A inexigibilidade se justifica pela capacidade técnica e notória especialização do contratado, conforme necessidade do município e conforme comprovam os atestados e certificados em nome da contratada.”

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, a este ordenador de despesa apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ubiratã Pr. 11 de Outubro de 2023

Claudinéia de Souza Lazaretti
Secretaria de Assistência Social



JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

CONTRATADO: IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA, pessoa jurídica de direito de privado, inscrita no CNPJ nº 52.301.822/0001-06 , estabelecida na RUA VINTE E UM DE ABRIL – PALOTINA – PR

Da fundamentação Legal: A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada: Artigo 25 caput, inciso II e Artigo 13 caput, inciso VI da lei 8666/93 suas alterações posteriores.

Razão da Escolha do Fornecedor: O fornecedor acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.

Justificativa do Preço: os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente comparando-o com a Nota Fiscal emitida para o Município de Quedas do Iguaçu - PR

Ubiratã-Pr, 11 de Outubro de 2023.

CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Secretário da Assistência Social





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C686-BEE9-FF9E-0AEF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI (CPF 023.XXX.XXX-10) em 24/11/2023 12:15:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/C686-BEE9-FF9E-0AEF>

Proc. Administrativo 5- 4.980/2023

De: Thaila O. - SEMAD-LICIT

Para: CGM-AL - Acompanhamento de Licitações CGM

Data: 24/11/2023 às 11:10:25

Setores (CC):

PGM-ASSEJUR, CGM-AL

Solicito parecer jurídico referente ao presente processo e minutas anexas.

—

Thaila Rodrigues Oliveira

Pregoeira

Anexos:

CONTRATO.docx

CONTRATO.pdf

TERMO_DE_INEX.docx

TERMO_DE_INEX.pdf



CONTRATO Nº XX/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2023
INEXIGIBILIDADE Nº XX/2023

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa **IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 52.301.822/0001-06, com sede na Rua vinte e um de abril, Município de Palotina, Estado do Paraná, Cep: 85950-000, telefone (45) 99101-5704, e-mail: renan@ibtecheducacional.com, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº XXX/2023, Inexigibilidade nº XX2023 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PARA OS CONSELHEIROS TUTELARES.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Total R\$
1	1	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: <ul style="list-style-type: none">- Fundamentos das atribuições do conselho tutelar: Análise detalhada das características elementares do órgão conselho tutelar presentes nos artigos 131 e 132;- Análise detalhada do caput do artigo 136 com ênfase nas qualidades de um órgão colegiado;- Análise detalhada dos incisos I, II, III, IV e V do artigo 136 e suas aplicações práticas;- Análise detalhada do fluxo interno de atendimento e documentação dos casos;- Crimes sexuais e pedofilia;- Análise detalhada dos tipos penais relativos aos crimes sexuais presentes no código penal brasileiro e estatuto da criança e do adolescente;- Análise detalhada dos conceitos de pedofilia e crimes sexuais;- Apresentação do fluxo correto de atendimento da vítima de violência sexual;- Atendimento da criança e do adolescente autores de ato infracional;- Análise detalhada dos conceitos de crime e ato infracional;	1	UN.	6.400,00

	<ul style="list-style-type: none">- Apresentação do fluxo correto de atendimento da criança autora de ato infracional;- Apresentação do fluxo correto de atendimento do adolescente autor de ato infracional; e- Trabalhando a rede pela infância.			
--	--	--	--	--

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da contratação está fixado em R\$-6.400,00 (seis mil e quatrocentos).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A vigência da contratação será de 90 dias, iniciada a partir da assinatura do instrumento de contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução dos serviços será ministrada em 2 (dois) dias, 28 e 29 de novembro.

5.2. A empresa deverá se responsabilizar - se pelos materiais necessários para a realização das atividades, arcar com todas as despesas referentes à execução, como transporte, alimentação, deslocamento, hospedagem, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

5.3. O Curso de capacitação será realizado na Sala de Reuniões da Secretaria de Educação, nos dias 28 de novembro, das 13:00 às 18:00 horas / 19:00 às 22 horas e dia 29 de novembro, das 8:00 às 12:00 horas.

5.5. A capacitação tem como foco o Conselho Tutelar. Tendo como conteúdo programático: o exercício da função do conselheiro tutelar, o funcionamento do conselho tutelar, as atribuições e regras para o desempenho das funções dos conselheiros e o entendimento sobre as especificidades de atuação, entre outros.

5.6. A empresa deverá fornecer certificado de participação ao final da palestra. Sendo que posteriormente a data da palestra será encaminhado a relação com o nome de todos os participantes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

6.1. Os serviços executados serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

6.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não aceitar serviços que não tenham sido executados em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.



6.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à CONTRATADA, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Serviços.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a corrigir/refazer/substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

6.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a correção/refazimento/substituição correrão exclusivamente por conta da empresa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos da CONTRATANTE:

7.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;

7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

7.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

7.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

7.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

7.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

7.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

7.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

7.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

7.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

7.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

7.3. São obrigações DA CONTRATADA:



- 7.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;
- 7.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 7.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);
- 7.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 7.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;
- 7.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;
- 7.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;
- 7.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- 7.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;
- 7.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após execução do serviço, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



8.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

8.3. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

8.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

8.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

8.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.4. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1401	13161	3390390 50000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	2000	6.400,00

9. CLÁUSULA NONA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



10.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

10.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a gestão da contratação a servidora Claudineia Souza Lazaretti.

12.2. Caberá à fiscalização da contratação à servidora Ana Carolina Rinaldi, e na sua ausência, ficará a cargo da servidora Ellen Thais da Silva.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

12.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 223/2023.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;



13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

13.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução do contrato;

13.3.2. Incorrer em inexecução contratual; e

13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.



13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubitatã ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

14.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

14.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO



15.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

16.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

17.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

17.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

17.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.



Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatã - Paraná, XX de XXXXXXXXXXXX de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA
Contratada

UBIRATÃ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2023

- 1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: XXXX/2023.**
- 2. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PARA OS CONSELHEIROS TUTELARES
- 3. FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 4. FORNECEDOR:** IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.301.822/0001-06, com sede na RUA VINTE E UM DE ABRIL – PALOTINA – PR
- 5. VALOR:** R\$- 6.400,00 (Seis mil e quatrocentos).
- 6. DATA DA RATIFICAÇÃO:** xx/xx/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, xx de xxxxxx de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

Proc. Administrativo 6- 4.980/2023

De: Bruna M. - PGM-ASSEJUR

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 27/11/2023 às 10:10:20

Setores envolvidos:

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMAS, SEMAS-DAS, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, CGM-AL, SEMAS-Licitação

REQUISIÇÃO 484 - CURSO DE CAPACITAÇÃO CONSELHO TUTELAR

Segue parecer jurídico.

Att

—

Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública

Anexos:

PJ_484_2023.pdf

PARECER JURÍDICO

Ao Departamento de Licitações

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO N° 484/2023

OBJETO: Curso de capacitação para os conselheiros tutelares.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo de Licitação em epígrafe, bem como a análise da minuta do termo de inexigibilidade e modalidade do processo licitatório referente a contratação de empresa para capacitação para os conselheiros tutelares.

A Lei n° 8.666, de 21/06/1993, passou a disciplinar a forma em que se exaure o processo licitatório, expressando em seu artigo 38, caput, o ideal procedimento, vejamos:

“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa [...]”

Tanto na aquisição de bens ou serviços, iniciar-se pela essencial e correta definição do objeto, é de extrema relevância para a Administração Pública, a fim de atender ao princípio da publicidade e transparência, cuja inobservância poderá invalidar toda a atuação administrativa.

A Requisição de licitação menciona como objeto a contratação de serviços técnicos especializados para consolidação, compilação, versionamento e gerenciamento dos atos oficiais do Município, através de sistema exclusivo.

Contendo a indicação precisa e específica do objeto ao qual se pretende o pagamento por meio da inexigibilidade de licitação.

Ademais, para esse tipo de contratação, indica-se a adoção do procedimento na modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, caput e inciso II cumulado com o art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, a qual assim prevê:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

No caso em tela, há inviabilidade de competição por singularidade do objeto, motivo pelo qual, entende esta Assessoria Jurídica que, cumpridos os requisitos legais, nos manifestamos pela possibilidade da contratação por meio de inexigibilidade de licitação, devendo os valores da contratação serem conferidos pela equipe de licitação.

Ressalta-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo presente parecer cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Ubiratã, 27 de novembro de 2023.

Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública
OAB/PR 88.976





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F17D-DD9F-C565-0794

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNA CORREA MALHEIRO (CPF 063.XXX.XXX-23) em 27/11/2023 10:10:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/F17D-DD9F-C565-0794>

Proc. Administrativo 7- 4.980/2023

De: Thaila O. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 27/11/2023 às 10:36:47

Segue termo assinado.

—

Thaila Rodrigues Oliveira
Pregoeira

Anexos:

TERMO_DE_INEX_ASSINADO.pdf

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 85/2023

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 4980/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6343/2023.

2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PARA OS CONSELHEIROS TUTELARES

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.301.822/0001-06, com sede na RUA VINTE E UM DE ABRIL – PALOTINA – PR

5. VALOR: R\$- 6.400,00 (Seis mil e quatrocentos).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 27/11/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 27 de novembro de 2023.

FABIO DE OLIVEIRA
DALECIO:60076020959

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2023.11.27 10:42:37 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

Proc. Administrativo 8- 4.980/2023

De: Thaila O. - SEMAD-LICIT

Para: - IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA

Data: 27/11/2023 às 10:38:53

Bom dia,

Segue contrato para assinatura.

—

Thaila Rodrigues Oliveira

Pregoeira

Anexos:

CONTRATO_242.pdf

CONTRATO Nº 242/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6343/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 85/2023

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa **IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 52.301.822/0001-06, com sede na Rua vinte e um de abril, Município de Palotina, Estado do Paraná, Cep: 85950-000, telefone (45) 99101-5704, e-mail: renan@ibtecheducacional.com, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 6343/2023, Inexigibilidade nº 85/2023 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PARA OS CONSELHEIROS TUTELARES.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Total R\$
1	1	<p>CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Fundamentos das atribuições do conselho tutelar: Análise detalhada das características elementares do órgão conselho tutelar presentes nos artigos 131 e 132; - Análise detalhada do caput do artigo 136 com ênfase nas qualidades de um órgão colegiado; - Análise detalhada dos incisos I, II, III, IV e V do artigo 136 e suas aplicações práticas; - Análise detalhada do fluxo interno de atendimento e documentação dos casos; - Crimes sexuais e pedofilia; - Análise detalhada dos tipos penais relativos aos crimes sexuais presentes no código penal brasileiro e estatuto da criança e do adolescente; - Análise detalhada dos conceitos de pedofilia e crimes sexuais; - Apresentação do fluxo correto de atendimento da vítima de violência sexual; 	1	UN.	6.400,00

	<ul style="list-style-type: none"> - Atendimento da criança e do adolescente autores de ato infracional; - Análise detalhada dos conceitos de crime e ato infracional; - Apresentação do fluxo correto de atendimento da criança autora de ato infracional; - Apresentação do fluxo correto de atendimento do adolescente autor de ato infracional; e - Trabalhando a rede pela infância. 		
--	--	--	--

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da contratação está fixado em R\$-6.400,00 (seis mil e quatrocentos).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A vigência da contratação será de 90 dias, iniciada a partir da assinatura do instrumento de contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução dos serviços será ministrada em 02 (dois) dias, 28 e 29 de novembro.

5.2. A empresa deverá se responsabilizar - se pelos materiais necessários para a realização das atividades, arcar com todas as despesas referentes à execução, como transporte, alimentação, deslocamento, hospedagem, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

5.3. O Curso de capacitação será realizado na Sala de Reuniões da Secretaria de Educação, nos dias 28 de novembro, das 13:00 às 18:00 horas / 19:00 às 22 horas e dia 29 de novembro, das 8:00 às 12:00 horas.

5.5. A capacitação tem como foco o Conselho Tutelar. Tendo como conteúdo programático: o exercício da função do conselheiro tutelar, o funcionamento do conselho tutelar, as atribuições e regras para o desempenho das funções dos conselheiros e o entendimento sobre as especificidades de atuação, entre outros.

5.6. A empresa deverá fornecer certificado de participação ao final da palestra. Sendo que posteriormente a data da palestra será encaminhada a relação com o nome de todos os participantes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

6.1. Os serviços executados serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

6.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não aceitar serviços que não tenham sido executados em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.

6.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à CONTRATADA, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Serviços.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a corrigir/refazer/substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

6.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a correção/refazimento/substituição correrão exclusivamente por conta da empresa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos da CONTRATANTE:

7.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;

7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

7.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

7.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

7.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

7.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

7.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

7.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

7.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

7.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

7.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

7.3. São obrigações DA CONTRATADA:

7.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;

7.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

7.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

7.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

7.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

7.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

7.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;

7.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

7.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

7.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

7.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após execução do serviço, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

8.3. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

8.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

8.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

8.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.4. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1401	13161	3390390 50000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	2000	6.400,00

9. CLÁUSULA NONA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

10.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a gestão da contratação a servidora Claudineia Souza Lazaretti.

12.2. Caberá à fiscalização da contratação à servidora Ana Carolina Rinaldi, e na sua ausência, ficará a cargo da servidora Ellen Thais da Silva.

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

12.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 223/2023.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

13.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

13.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução do contrato;

13.3.2. Incorrer em inexecução contratual; e

13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

14.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

14.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

16.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as

Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

17.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

17.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

17.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã - Paraná, 27 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Contratante

IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA

Contratada

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

Proc. Administrativo (Nota interna 27/11/2023 16:15) 4.980/2023

De: Thaila O. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 27/11/2023 às 16:15:43

Contrato assinado.

—

Thaila Rodrigues Oliveira
Pregoeira

Anexos:

CONTRATO_242_1_assinado.pdf

CONTRATO Nº 242/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6343/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 85/2023

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa **IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 52.301.822/0001-06, com sede na Rua vinte e um de abril, Município de Palotina, Estado do Paraná, Cep: 85950-000, telefone (45) 99101-5704, e-mail: renan@ibtecheducacional.com, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 6343/2023, Inexigibilidade nº 85/2023 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PARA OS CONSELHEIROS TUTELARES.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Total R\$
1	1	<p>CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Fundamentos das atribuições do conselho tutelar: Análise detalhada das características elementares do órgão conselho tutelar presentes nos artigos 131 e 132; - Análise detalhada do caput do artigo 136 com ênfase nas qualidades de um órgão colegiado; - Análise detalhada dos incisos I, II, III, IV e V do artigo 136 e suas aplicações práticas; - Análise detalhada do fluxo interno de atendimento e documentação dos casos; - Crimes sexuais e pedofilia; - Análise detalhada dos tipos penais relativos aos crimes sexuais presentes no código penal brasileiro e estatuto da criança e do adolescente; - Análise detalhada dos conceitos de pedofilia e crimes sexuais; - Apresentação do fluxo correto de atendimento da vítima de violência sexual; 	1	UN.	6.400,00

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

	<ul style="list-style-type: none"> - Atendimento da criança e do adolescente autores de ato infracional; - Análise detalhada dos conceitos de crime e ato infracional; - Apresentação do fluxo correto de atendimento da criança autora de ato infracional; - Apresentação do fluxo correto de atendimento do adolescente autor de ato infracional; e - Trabalhando a rede pela infância. 		
--	--	--	--

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da contratação está fixado em R\$-6.400,00 (seis mil e quatrocentos).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A vigência da contratação será de 90 dias, iniciada a partir da assinatura do instrumento de contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução dos serviços será ministrada em 02 (dois) dias, 28 e 29 de novembro.

5.2. A empresa deverá se responsabilizar - se pelos materiais necessários para a realização das atividades, arcar com todas as despesas referentes à execução, como transporte, alimentação, deslocamento, hospedagem, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

5.3. O Curso de capacitação será realizado na Sala de Reuniões da Secretaria de Educação, nos dias 28 de novembro, das 13:00 às 18:00 horas / 19:00 às 22 horas e dia 29 de novembro, das 8:00 às 12:00 horas.

5.5. A capacitação tem como foco o Conselho Tutelar. Tendo como conteúdo programático: o exercício da função do conselheiro tutelar, o funcionamento do conselho tutelar, as atribuições e regras para o desempenho das funções dos conselheiros e o entendimento sobre as especificidades de atuação, entre outros.

5.6. A empresa deverá fornecer certificado de participação ao final da palestra. Sendo que posteriormente a data da palestra será encaminhada a relação com o nome de todos os participantes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

6.1. Os serviços executados serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

6.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não aceitar serviços que não tenham sido executados em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.

6.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à CONTRATADA, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Serviços.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a corrigir/refazer/substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

6.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a correção/refazimento/substituição correrão exclusivamente por conta da empresa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos da CONTRATANTE:

7.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;

7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

7.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

7.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

7.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

7.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

7.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

7.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

7.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

7.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

7.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

7.3. São obrigações DA CONTRATADA:

7.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;

7.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

7.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

7.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

7.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

7.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

7.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;

7.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

7.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

7.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

7.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após execução do serviço, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

8.3. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

8.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

8.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

8.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.4. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1401	13161	3390390 50000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	2000	6.400,00

9. CLÁUSULA NONA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

10.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a gestão da contratação a servidora Claudineia Souza Lazaretti.

12.2. Caberá à fiscalização da contratação à servidora Ana Carolina Rinaldi, e na sua ausência, ficará a cargo da servidora Ellen Thais da Silva.

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

12.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 223/2023.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

13.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

13.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução do contrato;

13.3.2. Incorrer em inexecução contratual; e

13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

14.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

14.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

16.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

17.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

17.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

17.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

FABIO DE OLIVEIRA
DALECIO:6007602095
076020959

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA
DALECIO:6007602095
9
Dados: 2023.11.27 16:23:41 -03'00'

Ubiratã - Paraná, 27 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Contratante

RENAN

ZANCO:07650630935

Assinado de forma digital

por RENAN

ZANCO:07650630935

IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA

Contratada

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

Proc. Administrativo (Nota interna 28/11/2023 08:38) 4.980/2023

De: Thaila O. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 28/11/2023 às 08:38:23

Portarias.

—

Thaila Rodrigues Oliveira

Pregoeira

Anexos:

PORTARIA_223_GESTORES.pdf

PORTARIA_233_COMISSAO_PERMANENTE_DE_LICITACAO.pdf



PORTARIA Nº 223, DE 3 DE ABRIL DE 2023

Designa gestores dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e considerando:

O disposto nos arts. 58, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, que impõem à administração o dever de fiscalização e recebimento formal e adequado dos objetos contratuais;

A necessidade do acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

A necessidade de a administração pública adotar as cautelas necessárias para evitar o recebimento de bens, produtos e serviços que não atendam às necessidades do município ou estejam em desacordo com o licitado; e

Que o município deve acompanhar a efetivação dos serviços contratados assim como o recebimento dos bens e produtos adquiridos para garantir a adequação às exigências legais, contratuais e técnicas dentro de um determinado setor,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como gestores dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, pelo período de 03.04.2023 a 29.12.2023:

Gabinete do Prefeito
Geraldo José dos Santos

Secretaria da Coordenação Geral
do Governo
Maria Inês Bento

Secretaria da Administração
Claudinei Edson Dalla Corte

Secretaria do Desenvolvimento Econômico
Marcos da Silva Retamero

Secretaria da Assistência Social
Claudineia de Souza Lazaretti

Secretaria de S. Urbanos e Pavimentação
Ronaldo Felipe Maciel

Secretaria das Finanças e Planejamento
Paulo Pereira Moura

Secretaria de Viação e Serviços Rurais
Luiz Antônio Marafon

bela, amada e gentil



Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Thiago Munhoz D'alécio

Secretaria de Esportes e Lazer
Rafael de Melo Bartz

Secretaria da Saúde
Lilian Welz Trindade

Secretaria da Educação e Cultura
Elcia Godinho de Moraes da Silva

Secretaria de Obras
Guilherme Santa Rosa

§1º São atribuições do Gestor de Contratos:

I - indicação do regime de execução e vigência do contrato, obrigações do município e da contratada, condições de pagamento, entre outras, durante a fase de elaboração do Termo de Referência do Edital;

II - controle geral de contratos;

III - conferência e aprovação de notas fiscais e recibos;

IV - análise da viabilidade, legalidade para recomendação à autoridade superior de concessão de reajustes e revisão de preços;

V - formalização de pedidos de termos aditivos para autorização da autoridade superior;

VI - formalização de pedidos de abertura de processo administrativo para notificação, análise e recomendação à autoridade superior para aplicação de sanções à contratada;

VII - apoiar e orientar os fiscais de contrato quanto às ocorrências registradas;

VIII - designar, nos casos de muitas divisões em seu órgão, os responsáveis de cada divisão para realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços, orientando os responsáveis pelo recebimento e repassar a estes cópias dos contratos ou instrumento equivalente e demais informações pertinentes para o correto desenvolvimento de suas atividades; e

IX - demais obrigações decorrentes dos contratos firmados.

§2º Caberá ao Gestor designar servidores munidos de conhecimento prévio suficiente, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como fiscais dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, os quais terão as seguintes atribuições:

I - realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços;

II - conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis, especialmente os responsáveis pelo recebimento, objetivando o fiel cumprimento do contrato;

III - conhecer a descrição dos serviços a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado) e dos bens e produtos a serem adquiridos (marca, prazos e locais de entrega);

bela, amada e gentil



IV - solicitar, quando for o caso, que os serviços sejam refeitos e os produtos sejam substituídos quando apresentarem vícios, imperfeições ou incompatibilidade com disposto em contrato ou instrumento equivalente;

V - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao Gestor do Contrato às ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço ou em relação a terceiros;

VI - anotar em livro de ocorrências todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VII - responsabilizar-se pelo primeiro contato com a contratada nos casos de atraso na execução do contrato, devendo o mesmo ser efetuado através de notificação por escrito, de modo a se confirmar o recebimento;

VIII - comunicar ao Gestor do Contrato eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto, para que se proceda ao disposto no §1º inciso VI do artigo anterior;

IX - sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;

X - zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

XI - controlar os contratos quanto ao saldo e vigência dos mesmos, verificando a necessidade de aditivos ou novas licitações;

XII - monitorar os preços dos itens quanto à elevação ou redução providenciando os documentos e orçamentos necessários à readequação de acordo com o valor de mercado e encaminhando Solicitação de Revisão de Preços à Divisão de Licitação;

XIII - encaminhar Solicitação de Aditivo Contratual devidamente assinado pelo Gestor com justificativa e orçamentos que comprovem a viabilidade do aditamento;

XIV - planejar, organizar, estimar, orçar e encaminhar solicitações de licitações à Divisão de Licitação contendo especificações detalhadas de cada item, prazos e condições de entrega ou execução, dotação orçamentária apropriada e assinatura do secretário;

XV - acompanhar e atender prontamente os responsáveis pelo recebimento, acatando e registrando suas ocorrências, assim como dirimi-las junto aos fornecedores, ou solicitar providências ao Gestor do Contrato; e

XVI - acompanhar a Comissão de Fiscalização dos órgãos municipais e promover as adequações observadas por ela.

Art. 2º Os fiscais serão designados em cada instrumento contratual conforme indicação prévia do Gestor.

Art. 3º Os gestores e fiscais desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 4º Os fiscais indicados poderão, conforme solicitação prévia, serem designados para atuar em órgãos que não sejam o da sua lotação, desde que o objeto da contratação seja pertinente com a sua atuação.

bela, amada e gentil

UBIRATÃ

PREFEITURA



Art. 5º A substituição de algum membro se dará mediante desligamento do serviço público, justificativa plausível ou inexecução de suas atribuições.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – PR
O presente ato foi publicado no Jornal oficial Eletrônico do Município de Ubiratã, Edição nº 1741, do dia 03/04/23, e está disponível no site www.ubirata.pr.gov.br, menu Jornal Oficial Online.

Secretaria da Administração
Divisão de Legislação

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone: (41) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



PORTARIA Nº 233, DE 5 DE ABRIL DE 2023

Constitui Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de promover licitações através das modalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Município de Ubiratã, no período de 03/04/2023 a 29/12/2023:

Gabinete

Geraldo José dos Santos
Silvio César Martins de Pádua

Secretaria da Administração

Claudinei Edson Dalla Corte
Félix Tibúrcio de Almeida

Secretaria de Desenv. Econômico

Marcos da Silva Retamero
Reynaldo Borges Reis Neto
Robson Alexandre da Silva

Secretaria da Educação e Cultura

Elcia Godinho de Moraes da Silva
Andréia Brunieri da Silva
Carla Baena Aguilar Melo

Secretaria da Assistência Social

Claudineia de Souza Lazaretti
Ellen Thais da Silva
Nadir Aparecida Braciforte Carvalho

Secretaria de Viação e Serviços Rurais

Luiz Antônio Marafon
Odílio Camargo Alves

Secretaria da Agricultura Pecuária e Abastecimento

Secretaria do Esporte e Lazer

Rafael de Mello Bartz
Júlio César Menigite
Edcarlos Favaro Pereira

Secretaria das Finanças e Planejamento

Paulo Pereira Moura
Rita Soares Neta Figueiredo
Silvana de Abreu Moura

Secretaria de Obras

Guilherme Santa Rosa
Vitor Hugo Tibúrcio de Almeida

Secretaria da Saúde

Lilian Welz Trindade
Adriano Jesualdo
Orlando Francisco Vieira Filho
Rozelena Fátima Vieira

Secretaria de S. Urbanos e Pavimentação

Adriana Cândida Sluzovski
João Martos Moreno
José Antônio Torres
Ronaldo Felipe Maciel

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852

CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000

Proc. Administrativo 4.980/2023 | Anexo: PORTARIA_233_COMISSAO_PERMANENTE_DE_LICITACAO.pdf (1/2)

www.ubirata.pr.gov.br

110/116



Thiago Munhoz D'alécio
Juliana Felizari Gnoatto

Parágrafo único. Os servidores designados poderão atuar como Presidente, membro ou secretário da Comissão.

Art. 2º Dentre os servidores designados no artigo anterior, de acordo com a Secretaria requisitante e o objeto de cada Processo Licitatório, será composta uma Comissão, contendo um Presidente e dois membros, dentre os quais um será designado como secretário para o certame.

Art. 3º Compete a Comissão Permanente de Licitação:

I - a análise e julgamento de licitações nas modalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/1993, bem como assinar avisos, editais, atas, pareceres, relatórios e deliberações;

II - conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos; verificar e julgar as condições de habilitação; verificar a conformidade das propostas em relação aos requisitos estabelecidos no edital; encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade competente;

III - exercer os trabalhos conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – PR

O presente ato foi publicado no Jornal oficial Eletrônico do Município de Ubiratã, Edição nº 1743, do dia 05 / 04 / 23, e está disponível no site www.ubirata.pr.gov.br, menu Jornal Oficial Online.

Secretaria da Administração
Divisão de Legislação

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Proc. Administrativo 9- 4.980/2023

De: Thaila O. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 28/11/2023 às 08:39:12

Publicações.

—

Thaila Rodrigues Oliveira
Pregoeira

Anexos:

Publicacoes_IBTECH_2_.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.883- ANO: XVIII

Página 6 de 35

www.ubirata.pr.gov.br

PORTARIAS

PORTARIA Nº 725, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Remove servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 61 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Remover o servidor Marcus Paulo de Canola Moura, ocupante do cargo de Técnico em Tributação e Cadastro, lotado na Secretaria das Finanças e Planejamento, para desempenhar suas funções na Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com efeitos a partir de 30/11/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

PORTARIA Nº 726, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Designa servidor para a função de chefia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 61 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º Designar o servidor Marcus Paulo de Canola Moura, ocupante do cargo de Técnico em Tributação e Cadastro, lotado na Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para exercer a função de Chefe de Divisão da Pecuária, CC - 08, com efeitos a partir de 01/12/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

PORTARIA Nº 727, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Designa servidora para a função de chefia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 61 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º Designar a servidora Silvana Maria Sgarioni Mazzotti, ocupante do cargo de Técnica em Tributação e Cadastro, lotada na Secretaria das Finanças e Planejamento, para exercer a função de Chefe de Setor de Fiscalização de Dívida Ativa, FG-04, com efeitos a partir de 01/12/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

PORTARIA Nº 731, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Concede férias.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Portaria de Designação nº 7, de 2 de janeiro de 2023, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, conforme segue:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Diária de férias	Efeitos a partir de
Carlito Marciano da Silva	Gari, lotado na Secretaria de Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação	17/11/2022 a 16/11/2023	30 (trinta)	04/12/2023
Francisco Furtuoso Duarte	Jardineiro, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação	06/07/2022 a 05/07/2023	30 (trinta)	04/12/2023
Jackson Barzotto de Souza Ribeiro	Agente da Defesa Civil, lotado na Secretaria da Administração	06/10/2022 a 05/10/2022	30 (trinta)	01/12/2023
Maria da Luz Borges	Margarida, lotada na Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação	29/11/2022 a 28/11/2023	30 (trinta)	04/12/2023
Maria Rosilda de Carvalho	Professora, lotada na Secretaria da Assistência Social	01/04/2022 a 31/03/2023	30 (trinta)	26/12/2023
Rafael Araujo de Lima	Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria da Administração	11/08/2022 a 10/08/2023	30 (trinta)	01/12/2023

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE

PROCESSOS LICITATÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6341/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 179/2023

O Município de Ubiratã torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço Por Item, visando a AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E ASSEMBLHADOS DESTINADOS À SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS.

Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 08h15min do dia 08 de dezembro de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 08h15min do dia 08 de dezembro de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

Ubiratã, Paraná, 27 de novembro de 2023.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Administrativo 4.980/2023 | Anexo: Publicacoes_IBTECH_2_.pdf (1/3)



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.883- ANO: XVIII

Página 7 de 35

www.ubirata.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6342/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2023

O Município de Ubiratã torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço Por Item, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE SOM AO VIVO COM SANFONA, PARA ATENDER OS CENTROS DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS DO MUNICÍPIO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR AULA DE DANÇA, ZUMBA E FUNCIONAL.

Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 08h15min do dia 11 de dezembro de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 08h15min do dia 11 de dezembro de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

Ubiratã, Paraná, 27 de novembro de 2023.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6346/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 181/2023

O Município de Ubiratã torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço Por Grupo, visando a AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA O CONserto DE BOMBAS INJETORAS PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 08h15min do dia 12 de dezembro de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 08h15min do dia 12 de dezembro de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

Ubiratã, Paraná, 27 de novembro de 2023.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6299/2023.

2. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 160/2023.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED PARA SUBSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

4.1 FORNECEDOR: GLOBEX DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.164.580/0001-60, estabelecida à Av. Mendes da Rocha, no nº 729, Jd. Brasil, CEP nº 02227-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

4.2 VALOR: R\$-13.200,00(treze mil e duzentos reais).

5.1 FORNECEDOR: DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.227.550/0001-58, estabelecida à Rua R-5, no nº 129, Quadra R-7, Lote 07, CEP nº 74125-070, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

5.2 VALOR: R\$-10.000,00(dez mil reais).

6.1 FORNECEDOR: GFM PRODUTOS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.972.910/0001-04, estabelecida à Rua Suma Itinose, no nº 830, no Bairro Icaray, CEP nº 16020-365, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

6.2 VALOR: R\$-11.386,00(onze mil trezentos e oitenta e seis reais).

7. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 24/11/2023.

8. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 27/11/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 27 de novembro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6306/2023.

2. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 164/2023.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de grama esmeralda, incluso plantio, para atendimento das necessidades da secretaria de serviços urbanos e Pavimentação.

4.1 FORNECEDOR: CO SERVIÇOS DE AJARDINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.846.318/0001-37, estabelecida à Rua Recife, no nº 2436, Coqueiral, CEP nº 85807-060, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

4.2 VALOR: R\$-178.800,00(cento e setenta e oito mil e oitocentos reais).

5. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 13/11/2023.

6. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 27/11/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 27 de novembro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 85/2023

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 4980/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6343/2023.

2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PARA OS CONSELHEIROS TUTELARES

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Administrativo 4.980/2023 | Anexo: Publicacoes_IBTECH_2_.pdf (2/3)



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.883- ANO: XVIII

Página 8 de 35

www.ubirata.pr.gov.br

4. FORNECEDOR: IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.301.822/0001-06, com sede na RUA VINTE E UM DE ABRIL – PALOTINA – PR

5. VALOR: R\$- 6.400,00 (Seis mil e quatrocentos).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 27/11/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 27 de novembro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 112/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6325/2023.

2. OBJETO: Contratação de serviços especializados para assistência técnica e manutenção preventiva do gerador de energia Frota E81.

3. FUNDAMENTO LEGAL: A presente Dispensa de licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: R E G SERVIÇOS ELETROMECANICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.253.940/0001-09, com sede na Rua Pedro Rosseto, nº 695, Jardim Concórdia, na cidade de Toledo, estado do Paraná.

5. VALOR: R\$-8.205,00 (oito mil duzentos e cinco reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 08/11/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 08 de novembro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6345/2023.

2. OBJETO: Contratação de empresa para sessão de cinema visando o encerramento das atividades das Oficinas ofertadas no CREAS através do PAEFI e da Medida Socioeducativa.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: H C DA GRAÇA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.203.974/0001-11, com sede na Rodovia BR 158, na cidade de Campo Mourão, estado do Paraná, CEP 87.309-145.

5. VALOR: R\$ 700,00 (Setecentos reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 27/11/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 27 de novembro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 119/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6347/2023.

2. OBJETO: Revisão de 40.000 km do Ônibus Volare V8L 272.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, Inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.290.311/0001-40, com sede Rua do Expedicionário, nº 140, Município de Cascavel, PR.

5. VALOR: R\$ 4.080,36 (quatro mil e oitenta reais e trinta e seis centavos).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 27/11/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 27 de novembro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

EXTRATO DO CONTRATO Nº 229/2023

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): R E G SERVIÇOS ELETROMECANICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.253.940/0001-09.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6325/2023.

OBJETO: Contratação de serviços especializados para assistência técnica e manutenção preventiva do gerador de energia Frota E81.

VALOR: R\$-8.205,00 (oito mil duzentos e cinco reais).

DATA DA ASSINATURA: 27/11/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 241/2023

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): OPEN VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.675.147/0001-32.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6339/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SUPRIMENTOS GENUÍNOS E/OU ORIGINAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DAS REVISÕES DOS VEÍCULOS KWID DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA.

VALOR R\$-17.003,28 (dezesete mil e três reais e vinte e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 24/11/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 242/2023

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.301.822/0001-06.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6343/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PARA OS CONSELHEIROS TUTELARES.

VALOR: R\$-6.400,00 (seis mil e quatrocentos).

DATA DA ASSINATURA: 27/11/2023.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online. Proc. Administrativo 10- 4.980/2023

Proc. Administrativo 10- 4.980/2023

De: Thaila O. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 28/11/2023 às 08:39:55

Setores (CC):

SEMAD-LICIT, SEMAD-SP

Processo formalizado e disponibilizado no Porta da Transparência.

—

Thaila Rodrigues Oliveira

Pregoeira